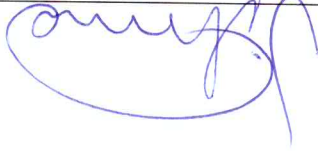


VILMAR SCHMAEDCKE
Prefeito Municipal



São Miguel da Boa Vista/SC, 11 de setembro de 2020.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos.

Multa de 30% calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da contratada.

Após o 15º dia será reincluído o contrato por culpa da contratada, conforme prevê o contrato/edital, aplicando-se em conjunto a multa prevista na cláusula sétima, inciso II, III do contrato:

Multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso para substituir o veículo... limitando-se o prazo em 15 dias.

Ressaltamos que esta vigente a Cláusula Sétima, inciso II, II do contrato:

Cumprimos cordialmente, vimos lhe comunicar que a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC deferiu a sugestão feita pelos Fiscais de Contrato através do Ofício nº 013/2020-CI. Sendo assim, prosseguimos com a decisão pela recusa do veículo automotor tipo Minivan Expert 1.6.

Ilustríssimo Senhor
Responsável pela empresa
RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE



Município de São Miguel da Boa Vista
Estado de Santa Catarina





Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Ofício nº. 013/2020-CI.

São Miguel da Boa Vista (SC), 10 de Setembro de 2020.

Exmo. Sr.

VILMAR SCHMAEDCKE
D.D. Prefeito Municipal
São Miguel da Boa Vista – SC.

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimos o cordialmente, viemos através deste, reiterar parecer sobre a aquisição do veículo automotor tipo Minivan Expert 1.6, conforme solicitado pela secretaria da administração.

Em análise ao email que nos foi enviado pela Secretaria de Administração Sra. Bruna Gudiel, onde a empresa solicita pedido de reconsideração.

Sugerimos ao Prefeito Municipal Sr. Vilmar Schmaedecke a não aceitação do objeto licitado.

Reiteramos nosso posicionamento conforme descrito no Ofício nº. 010/2020-CI de 02 de setembro de 2020.

Ressaltando que a nossa opinião é apenas sugestiva, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos

de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Magali Gienke
Gestora do Contrato

Magali Gienke

Vilmar Marcos Formehl e Taciane Cristina Morschbacher
Fiscais do Contrato

Vilmar Marcos Formehl

*Encaminho os Assessor Jurídico para tomada de decisão
necessária os Assessor Jurídico de contrato.*